



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSKA/pr/

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000. AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL, NO PERÍODO DE 1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018, NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO. I. Procedimento conhecido, na forma dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. II. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região cumpriu parcialmente as determinações contidas no acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000. III. Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD para 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações e recomendações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido Tribunal, à exceção da Recomendação de n.º 1; 4.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que: 4.2.1. considerando a implementação parcial da Recomendação de n.º 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização; 4.2.2. por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais. IV. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000, relativas à auditoria realizada naquele tribunal, no período de 1 a 5 de outubro de 2018, na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

No acórdão n° CSJT-A-5301- 73.2018.5.90.0000, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 11ª Região a adoção de cinco medidas saneadoras, além de cinco recomendações.

A CCAUD/CSJT, no Relatório de Monitoramento elaborado em março de 2020, concluiu que, das cinco determinações constantes do acórdão, quatro foram cumpridas e uma se encontra em cumprimento. Ademais, indicou que, das cinco recomendações que foram dirigidas ao TRT da 11ª Região, quatro foram implementadas e uma parcialmente implementada.

A CCAUD propôs ao Conselho, com base no art. 90 do RICSJT, (1) considerar atendidas, pelo TRT da 11ª Região, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

determinações e recomendações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido Tribunal, à exceção da Recomendação de n.º 1; (2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que: (2.1) considerando a implementação parcial da Recomendação de n.º 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização; (2.2) por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais (fls. 130/131).

A Exma. Presidente do CSJT, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, para a adoção de providências visando à distribuição no âmbito do Conselho, a fim de que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do acórdão nº CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000; bem como a comunicação ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região da distribuição dos autos deste processo (fl. 629).

O procedimento foi distribuído ao Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani De Fontan Pereira.

Posteriormente, em virtude do afastamento definitivo do relator originário, o processo foi a mim atribuído por sucessão, em 26/06/2020.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

I – CONHECIMENTO

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON.

II – MÉRITO

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS – MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO N° CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000. AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL, NO PERÍODO DE 1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018, NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON em exame tem por objeto o monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 11ª Região, das determinações do Acórdão CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria realizada no Tribunal, no período de 1 a 5 de outubro de 2018, na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

No acórdão, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 11ª Região a adoção de cinco medidas saneadoras, além de cinco recomendações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, no Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional, concluiu que "das cinco determinações constantes do acórdão, quatro foram cumpridas e uma se encontra em cumprimento. Ademais, as cinco recomendações que lhe foram dirigidas, quatro foram implementadas e uma parcialmente implementada" (fl. 125).

Quanto às deliberações analisadas pela CCAUD, destaco os principais aspectos ressaltados no Relatório de Monitoramento, que foram assim detalhados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

“2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI

2.1.1 DETERMINAÇÃO

Aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância dos dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013, em especial no tocante a:

Finstrução preparatória à coparticipação em atas de registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente, preferencialmente após exame da Assessoria Jurídica (Achado 2.2.a);

Elaboração de Termo de Referência, devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, que contemple, entre outros elementos: a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados; a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente; a descrição da qualificação técnica a ser exigida das licitantes; a definição do modelo de ordem de serviço; e a definição do modelo de gestão do contrato (Achados 2.1, 2.2.b e 2.3);

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise de processos administrativos encaminhados pelo Regional, tendo como objeto: a prestação de serviço de Rede de Dados e Voz para a Justiça do Trabalho - RedeJT, por 30 meses; a contratação da ferramenta McAfee Endpoints Antivirus para estações de trabalho e servidores físicos; a aquisição de 840 microcomputadores, periféricos e acessórios; e a contratação para prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de hardware e software para expansão da área de armazenamento de dados da solução storage – IBM STORWIZE V5000, verificou-se a ausência da instrução preparatória à coparticipação em registro de preços.

Em continuação, diante da análise dos processos administrativos que tratam das contratações de Rede de Fibra Óptica e de link de trânsito; da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

aquisição de roteadores BGP; da contratação de link redundante; e da contratação de manutenção da sala-cofre, constatou-se a ausência da aprovação do Termo de Referência (TR) pelo titular da unidade demandante da solução de TIC.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 133/2019, de 1º/8/2019, que aprimorou seu processo formal de contratação de soluções de TI, mediante a revisão do Manual do Processo de Contratações de TIC.

2.1.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada pelo Regional, bem como da documentação encaminhada, verificou-se, no item 4.1.1.3 de seu Manual do Processo de Contratações de TIC, que, no caso da escolha pela participação em processo de contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicações gerenciada por outro órgão, deverá o Regional informar ao órgão gerenciador do registro de preços a concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico, devendo, ainda, esta informação ser formalizada e aprovada pela Diretoria-Geral, após exame da Assessoria Jurídica do Tribunal Regional.

Ainda, na análise de seu manual de contratações, mais precisamente no item 5, que trata da elaboração do Termo de Referência, a previsão de aprovação do TR pelo titular da unidade demandante (item 5.1.1.10); a definição dos critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços contratados (item 5.1.1.4); a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente (item 5.1.1.4); a descrição da qualificação técnica a ser exigida das licitantes (item 5.1.1.2 e 5.1.1.4); a definição do modelo de ordem de serviço (item 5.1.1.5 e 5.1.1.10) e, ainda, a definição do modelo de gestão do contrato (item 5.1.1.5).

Por fim, comprovou-se, a partir do Ato n.º 35/2019/SGP, a aprovação de seu Manual do Processo de Contratações de TIC.

Sendo assim, visto que estas ações vão ao encontro da determinação exarada pelo CSJT, considera-se seu efetivo cumprimento.

2.1.5 EVIDÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Resposta ao item 1 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 133/2019;

Manual do processo de contratações de TIC;

Ato n.º 35/2019/SGP, que aprova o manual de contratações.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O aprimoramento do processo de contratação de solução de TIC colabora para mitigar o risco de ineficiência na instrução das contratações; o risco de retrabalho, bem como o risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.

2.2 FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.2.1 DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de gestão e fiscalização contratual, estabelecendo controles internos que assegurem o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados.

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO Por meio da análise dos processos administrativos encaminhados pelo Regional, verificou-se que a instrução processual, após a assinatura do contrato, restringia-se à inclusão das notas fiscais atestadas pelo fiscal técnico e ao processo de pagamento e liquidação da despesa, não ocorrendo o registro das atividades de acompanhamento da execução dos contratos pelos gestores e fiscais designados.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR Informou o Regional, em resposta à RDI n.º 133/2019, de 1º/8/2019, que aperfeiçoou seu processo de gestão e fiscalização contratual, mediante atualização do Manual do Processo de Contratações de TIC.

2.2.4 ANÁLISE Diante da análise da documentação encaminhada e informação prestada pelo Regional, constatou-se a previsão dos registros das atividades de acompanhamento da execução contratual, Capítulos 7 a 11 do Manual do Processo de Contratações de TIC, contemplando, entre outros itens, o plano de inserção e fiscalização (item 8.1.1.1), o ateste de nota fiscal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

(item 9.1.1.16), o saneamento de irregularidades (item 9.1.1.19) e a atualização do histórico de gestão do contrato (item 9.1.1.20).

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 2 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 133/2019;

Manual do processo de contratações de TIC.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO O aperfeiçoamento do processo de gestão e fiscalização contratual colabora para mitigar os riscos durante a execução dos contratos.

2.3 INEXISTÊNCIA DE PLANO TÁTICO DE TI APROVADO NO ÂMBITO DO TRT

2.3.1 DETERMINAÇÃO

Elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

A partir da análise do PDTIC 2016-2018 encaminhado pelo Regional, verificaram-se falhas, como a inexistência de estudo qualitativo do pessoal de TI, além da ausência de seu instrumento de aprovação formal.

2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 133/2019, de 1º/8/2018, que elaborou e aprovou formalmente seu Plano Diretor de TIC (PDTIC 2019-2020).

2.3.4 ANÁLISE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Diante da análise da documentação encaminhada e informação prestada pelo Regional, constatou-se, a partir da Portaria n.º 215/2019/SGP, de 22/4/2019, a instituição do Plano Diretor de TIC (PDTIC 2019-2020).

Verificou-se, ainda, a presença dos itens mínimos previstos nesta determinação, sendo estes: os principais projetos com os respectivos cronogramas (Anexo VI – Plano de Ações); indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI (Anexo II - Necessidades de Contratações de Soluções de TIC); e o estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (Anexo III – Necessidades de Pessoal de TIC).

2.3.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 3 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 133/2019;

Plano Diretor de TIC (PDTIC 2019-2020);

Portaria n.º 215/2019/SGP.

2.3.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O estabelecimento formal do Plano Tático de TI colabora para mitigar os riscos no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.4 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.4.1 DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

Em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, a elaboração, aprovação e implementação dos planos de tratamento dos riscos priorizados, bem como o monitoramento dos riscos residuais após a implementação dos controles identificados;

Em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: definição dos papéis e responsabilidades, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

Em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam a definição de competências e responsabilidades, as diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR e a previsão da periodicidade de revisão da política.

2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Mediante análise do Questionário de Gestão de TI e no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, verificaram-se falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Regional diante da incipiência do processo de gestão de riscos, da necessidade de implementação e de aprimoramento do Plano de Continuidade de TI para os processos críticos do Tribunal, da ausência de definição de processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação e da necessidade de revisão e atualização da política de segurança da informação do Órgão.

2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 136/2019, de 29/8/2019, que foram elaborados os planos de tratamento de riscos para os seguintes sistemas: e-SAP, PJE, Portal institucional, Proxy e SGRH.

Ressaltou que a implementação dos controles previstos nesses planos de tratamento está prevista para ocorrer no período de setembro/2019 a Janeiro/2020 e que, somente após, será realizado o monitoramento dos riscos residuais, dentro do apetite de riscos do Tribunal.

A partir da RDI n.º 168/2019, de 30/10/2019, informou o Regional que aprovou seu plano de continuidade para os serviços essenciais de TIC: PJE, SIGEP, Portal Institucional e e-SAP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Nessa mesma oportunidade, informou o Regional que aprovou seu processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação.

Por fim, em resposta a RDI n.º 133/2019, de 1º/8/2019, informou o Regional que foi atualizada sua Política de Segurança da Informação.

2.4.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, constatou-se a elaboração e aprovação dos planos de tratamento de riscos referentes aos seguintes sistemas: e-SAP, PJE, Portal institucional, Proxy e SGRH.

Entretanto, até o momento da conclusão do presente relatório, a implementação dos referidos planos ainda se encontrava em curso. Sendo assim, considerando o término da implementação dos referidos planos em janeiro de 2020, recomenda-se à Unidade de Controle Interno do TRT monitorar a conclusão da implementação desses planos, bem como a futura avaliação dos riscos residuais.

Em relação plano de continuidade de TI para os serviços essenciais, constatou-se a edição do Ato n.º 62/2019/SGP, de 29/10/2019, que aprova o plano de continuidade dos serviços essenciais de TIC para os seguintes sistemas: PJe, Portal institucional, e-SAP e SIGEP.

Impende ressaltar que se verificou, no citado plano, a presença dos itens mínimos previstos nesta determinação, sendo estes: a definição dos papéis e responsáveis (item XI), condições para ativação (item IX), procedimentos a serem adotados (Condições de ativação dos planos de emergência, recuperação, continuidade operacional e restauração – item IX; Plano de Gestão de Crises – Item XII; Procedimentos de Restauração – Item XIII; Equipes de recuperação de desastres – Item X) e detalhes de comunicação (item XII, letras a e c).

Quanto ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, constatou-se sua aprovação a partir do Ato n.º 63/2019/SGP, de 29/10/2019, no qual se verificou a presença dos itens mínimos previstos nesta determinação, sendo eles: definição dos papéis e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

responsabilidades (item 9), procedimentos a serem adotados (item 8) e detalhes de comunicação (item 7).

Por fim, evidenciou-se a atualização de sua Política de Segurança da Informação, por meio do Ato n.º 41/2019/SGP, de 29/7/2019, que contemplou a inclusão da definição de competências e responsabilidades (Título V); diretrizes gerais sobre os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR (Título VII); bem como a previsão da periodicidade de revisão da política (Título VIII). Do exposto, verificou-se o efetivo cumprimento dos itens desta determinação referentes à elaboração dos planos de tratamento de riscos; à aprovação do processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação; e à atualização de sua Política de Segurança da Informação – PSI. No entanto, como a implantação dos planos de tratamento de riscos ainda se encontra em curso, considera-se a determinação em cumprimento, a requerer o devido acompanhamento pela Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional.

2.4.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 4 – 4.1 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 136/2019;

Plano de Tratamento de Riscos do e-SAP;

Plano de Tratamento de Riscos do PJE;

Plano de Tratamento de Riscos do Portal;

Plano de Tratamento de Riscos do Proxy;

Plano de Tratamento de Riscos do SGRH;

Resposta ao item 4 – 4.2 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 168/2019;

Ato n.º 62/2019/SGP – Plano de Continuidade;

Resposta ao item 4 – 4.3 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 168/2019;

Ato n.º 63/2019/SGP - Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação;

Resposta ao item 4 – 4.4 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 133/2019;

Ato n.º 41/2019 – Atualização da PSI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.5 FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.5.1 DETERMINAÇÃO Efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

2.5.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

Mediante análise do Questionário de Gestão de TI e no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, verificou-se que, apesar do seu Comitê de Segurança da Informação estar formalmente instituído, este não vinha se reunindo periodicamente, nem deliberando sobre as questões de sua competência.

2.5.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta à RDI n.º 117/2019, de 5/6/2019, que seu Comitê de Segurança da Informação se reuniu em 23/5/2019 para aprovar as diretrizes de segurança da informação.


2.5.4 ANÁLISE

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se a efetiva atuação de seu Comitê de Segurança da Informação, comprovada mediante o encaminhamento da ata de reunião realizada em 23/5/2019.

Ressalta-se que, na citada reunião, ocorreu a aprovação das diretrizes gerais de segurança da informação do Regional, a qual fora formalmente instituída a partir do Ato n.º 36/2019/SGP, de 2 de julho de 2019.

Sendo assim, considera-se cumprida a determinação exarada pelo CSJT.

2.5.5 EVIDÊNCIAS

 Resposta ao item 5 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 117/2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Ata de reunião do Comitê de Segurança da Informação;

Ato n.º 36/2019 – Aprova as diretrizes gerais de segurança da informação;

Diretrizes gerais de segurança da informação. 2.5.6 CONCLUSÃO
Determinação cumprida.

2.5.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A efetiva atuação do Comitê de Segurança da Informação contribui para mitigar os riscos organizacionais, bem como otimizar os procedimentos de segurança da informação.

2.6 FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – DESIGNAÇÃO

2.6.1 RECOMENDAÇÃO

Reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores, bem como assegure a designação de fiscal administrativo para compor a equipe de gestão dos contratos de TI.

2.6.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Mediante análise do Questionário de Gestão de TI e no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, verificou-se que havia uma concentração das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de TI em poucos servidores, bem como a ausência da prática de designar um fiscal administrativo para os contratos de TI.

2.6.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Visando atender a esta recomendação, encaminhou o Regional, a esta Secretaria, portaria de designação de gestores e fiscais dos contratos de TIC, com o escopo de realizar a distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.

Quanto à designação de fiscais administrativos, enviou, ainda, plano de ação de sua Diretoria-Geral, em resposta à auditoria interna realizada por sua Unidade de Controle Interno, na qual aquela Unidade recomendou à Diretoria-Geral do TRT a observância às diretrizes constantes do Manual do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Processo de Contratações de TIC para fins de designação da equipe de gestão de contratação.

Manifestou-se sua Diretoria-Geral no citado plano de ação que observa as diretrizes constantes do Manual do Processo de Contratações de TI e, ainda, que a designação de servidores para exercer de forma segregada as funções de fiscal demandante, técnico e/ou administrativo é rigorosamente analisada no momento da nomeação da equipe, de acordo com o objeto e natureza da contratação e disponibilidade de recursos.

Por fim, ressaltou que, até o presente momento, nenhum dos contratos de TIC do Tribunal apresentou complexidade administrativa que justificasse a designação de um fiscal administrativo.

2.6.4 ANÁLISE

Diante da análise da informação prestada e documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, a partir da Portaria n.º 48/2020/DG, a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TIC, evidenciando a revisão e redistribuição destas atividades entre seus servidores.

Quanto à parte da recomendação que trata da designação de fiscais administrativos em seus contratos de TIC, verificou-se a presença do plano de ação de sua Diretoria-Geral.

Em que pese a Diretoria-Geral reportar em seu plano de ação que todos os atos de designação da equipe de gestão dos contratos de TIC observam seu Manual do Processo de Contratação de TIC, bem como ressaltar que, até o presente momento, nenhum dos contratos de TIC do Tribunal apresentou complexidade administrativa que justificasse a designação de um fiscal administrativo, considera esta Auditoria que a ausência da designação do fiscal administrativo é um risco à eficiência na gestão dos contratos de TIC do Órgão, principalmente naqueles onde se encontram, por exemplo, uma alta materialidade e/ou complexidade do objeto contratado.

Ante o exposto, como nova medida a ser adotada pelo Tribunal para o saneamento da inconformidade ainda presente, propõe-se ao CSJT determinar ao TRT da 11ª Região que formalize, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como preveja a consignação nos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização. Por fim, considera-se a deliberação parcialmente implementada.

2.6.5 EVIDÊNCIAS

Portaria n.º 48/2020/DG, designação dos gestores e fiscais dos contratos de TIC;

Plano de ação DG - MA n.º 1078/2017, relatório n.º 5/2019 – CACI.

2.6.6 CONCLUSÃO

Recomendação parcialmente implementada.

2.6.7 EFEITOS DA NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A ausência do fiscal administrativo na equipe de gestão contratual potencializa os riscos de falhas na fiscalização dos contratos.

2.7 FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DO ÓRGÃO

2.7.1 RECOMENDAÇÃO

Adeque seu Plano Estratégico de TI, de forma a indicar, explicitamente, os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico constante de seu PETI.

2.7.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, verificou-se que, apesar de constar do Plano Estratégico de TI do TRT (PETI 2016 - 2020) a definição das unidades responsáveis pelos indicadores, concluiu-se que há falhas no PETI do Tribunal ao não designar os responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos de TI.

2.7.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 133/2019, de 1º/8/2019, que relacionou os responsáveis pela prestação de contas de cada objetivo estratégico do PETIC 2016-2020.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO


PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

2.7.4 ANÁLISE

Da análise da documentação encaminhada pelo Regional, constatou-se, a partir da Portaria n.º 459/2019, de 28 de agosto de 2019, a indicação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos do PETIC 2016-2020. Sendo assim, considera-se a recomendação implementada.

2.7.5 EVIDÊNCIAS

 Resposta ao item 2 (recomendação) do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 133/2019;

 Portaria n.º 459/2019.

2.7.6 CONCLUSÃO

Recomendação implementada.

2.7.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A indicação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos do PETIC contribui para a eficiência do processo de acompanhamento da execução da estratégia de TI.

2.8 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI

2.8.1 RECOMENDAÇÃO

Acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva implantação dos processos de “Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço” e de “Gerenciamento de Mudanças”, no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), em conformidade com as Portarias n.os 614/2018/SGP e 619/2018/SGP.

2.8.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Mediante análise do Questionário de Gestão de TI e no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, verificou-se que, por se tratar de ação recente de formalização de novos processos críticos de TI, havia a necessidade de acompanhamento, pela unidade de controle interno do TRT, da efetiva implantação dos referidos processos.

2.8.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 117/2019, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

5/6/2019, que incluiu, em seu Plano Anual de Auditoria de 2019, a auditoria na área de Tecnologia da Informação, com previsão de execução para o período de 16/7/2019 a 29/11/2019.

Acrescentou, ainda, que a referida auditoria prevê a análise da efetiva implantação dos processos de “Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço” e de “Gerenciamento de Mudanças”, no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, em conformidade com as Portarias n. os 614/2018/SGP e 619/2018/SGP.

2.8.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Regional, constatou-se, a partir do Ato n.º 13/2019/SGP, a aprovação de sua 1ª revisão do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para 2019, que prevê ação de controle voltada para análise das ações de governança da área de Tecnologia da Informação, bem como da conformidade das contratações no ano de 2018.

Evidenciou-se, ainda, na planilha de checklist desta auditoria (aba Governança item 4 e 5), ora em execução, o questionamento sobre a implantação dos processos de “Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço” e de “Gerenciamento de Mudanças”, demonstrando, assim, o acompanhamento de sua efetiva implantação, ação que vai ao encontro da recomendação exarada pelo CSJT. Sendo assim, considera-se implementada a recomendação.

2.8.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 3 (recomendação) do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 117/2019;

Ato n.º 13/2019/SGP;

Checklist Auditoria TI 2019.

2.8.6 CONCLUSÃO

Recomendação implementada.

2.8.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A efetiva implantação dos processos de “Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço” e de “Gerenciamento de Mudanças”, contribuem para mitigar os riscos na gestão de serviços de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

2.9 FALHAS NO PLANO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI

2.9.1 RECOMENDAÇÃO

Revise e aprimore seu plano de contratações de soluções de TI, para que contemple, explicitamente, o alinhamento estratégico das contratações planejadas.

2.9.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Mediante análise do Questionário de Gestão de TI e no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, verificou-se que os seus planos de contratações de soluções de TI contêm todos os elementos previstos na Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 7º, com exceção do alinhamento estratégico das contratações pretendidas.

2.9.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 133/2019, de 1º/8/2019, que, no plano de contratações de soluções de TIC, foi acrescentado, em todas as contratações planejadas, o campo alinhamento estratégico, contendo o objetivo estratégico do PETIC 2016-2020.

2.9.4 ANÁLISE

A partir da análise do plano de contratações de TIC – 2019 versão 1.3, encaminhado pelo Regional, verificou-se a presença, no campo “alinhamento estratégico”, da indicação dos objetivos estratégicos para cada contratação planejada.

Sendo assim, considera-se implementada a recomendação.

2.9.5 EVIDÊNCIAS

Resposta ao item 4 (recomendação) do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 133/2019;

Plano de contratação de STIC – 2019 versão 1.3

2.9.6 CONCLUSÃO

Recomendação implementada.

2.9.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

A indicação, em seu plano de contratações de TIC, dos objetivos estratégicos para as contratações pretendidas colabora para mitigar o risco no processo de priorização de investimentos pela Administração do Tribunal.

2.10 FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA UNIDADE DE TI

2.10.1 RECOMENDAÇÃO

Elabore e aprove formalmente seu plano anual de capacitação para a área de TI, contemplando temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.10.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Mediante análise do Questionário de Gestão de TI e no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção in loco, verificou-se que seus planos anuais de capacitação de TI limitavam-se a listar os cursos pretendidos pela unidade de TI e não apresentam elementos relevantes, tais como: objetivo, público alvo, metas e resultados esperados.

2.10.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR Informou o Regional, em resposta a RDI n.º 117/2019, de 5/6/2019, que elaborou seu plano anual de capacitação conforme as recomendações do acórdão, encontrando-se formalmente aprovado pelo Comitê de Governança de TIC e por sua Presidência.

2.10.4 ANÁLISE

Diante da informação prestada e da documentação encaminhada pelo Regional, verificou-se, em seu plano anual de capacitação de TIC de 2019, a presença dos itens mínimos previstos nesta recomendação, sendo eles: objetivos, público alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos. Ressalta-se que, no tocante à definição de metas, considera-se que essas podem ser inferidas à partir dos objetivos e resultados esperados.

Constatou-se, também, a partir da Portaria n.º 325/2019, de 17 de junho de 2019, a aprovação formal do citado plano pela Presidência do TRT.

2.10.5 EVIDÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

Resposta ao item 5 (recomendação) do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 117/2019;

Plano de Anual de Capacitação de TIC de 2019;

Portaria n.º 325/2019.

2.10.6 CONCLUSÃO

Recomendação implementada.

2.10.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

O plano anual de capacitação para a área de TI contribui como instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica, mitigando os riscos na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-5301- 73.2018.5.90.0000, referentes à área de Tecnologia da Informação, constatou-se forte empenho do Tribunal Regional em cumprir as deliberações do Plenário do CSJT.

Das 5 determinações ao Tribunal Regional, 4 foram plenamente cumpridas e 1 encontra-se em cumprimento. Ademais, das 5 recomendações que lhe foram dirigidas, 4 encontram-se implementadas, e uma parcialmente implementada, ..." (fls. 98/125)

A CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado, destaca como cumpridas ou implementadas, "o aprimoramento de seu processo de contratação de soluções de TI; a elaboração e aprovação de seu Plano Tático de TI; o aperfeiçoamento de seu sistema de gestão de segurança da informação, mediante a elaboração, aprovação e implementação dos planos de tratamento dos riscos, a elaboração do plano de continuidade de TI para os principais serviços, o estabelecimento do processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação e a revisão da Política de Segurança da Informação; a efetividade da atuação do Comitê de Segurança da Informação; a reavaliação da designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI; a indicação dos responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

do PETI; o acompanhamento da efetiva implantação dos processos de “Gerenciamento de Configuração e Ativo de Serviço” e de “Gerenciamento de Mudanças”; a revisão e aprimoramento de seu plano de contratações de soluções de TI; bem como a elaboração e aprovação formal de seu plano anual de capacitação para a área de TI. Por sua vez, mantém-se em cumprimento a implantação dos planos de tratamento de riscos e o consequente monitoramento dos riscos residuais, motivo pelo qual recomenda-se à sua Unidade de Controle Interno monitorar sua efetiva implementação. Por fim, considera-se parcialmente cumprida a determinação exarada pelo CSJT, visando sanar as falhas na gestão e/ou fiscalização contratual referentes a designação de fiscais”.

Diante do exposto, considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao CSJT a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para: 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações e recomendações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido Tribunal, à exceção da Recomendação de n.º 1; 4.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que: 4.2.1. considerando a implementação parcial da Recomendação de n.º 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização; 4.2.2. por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para 4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 11ª Região, as determinações e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-4953-21.2019.5.90.0000

recomendações constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-5301-73.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido Tribunal, à exceção da Recomendação de n.º 1; 4.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que: 4.2.1. considerando a implementação parcial da Recomendação de n.º 1, formalize, no prazo de 90 dias, em seu Manual do Processo de Contratações de TIC, os critérios e requisitos que devam ser observados para caracterizar a necessidade de composição de equipe de planejamento, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013, bem como preveja neste a necessária consignação nos respectivos autos de justificativa para o eventual acúmulo de funções de fiscalização; 4.2.2. por meio de sua Unidade de Controle Interno, monitore a efetiva implantação dos planos de tratamento de riscos e a avaliação dos riscos residuais. Dar ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região sobre o inteiro teor desta decisão.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Conselheira Relatora